DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sexta-feira, 11 de junho de 2021 | Ano V | Edição nº 757 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

V E T O

Veto n. 1/2021

Ref. Projeto de lei n. 19 de 25 de maio de 2.021 (Ofício n. 88/2021)

Nobres Edis.

Em conformidade com o disposto no art. 47, caput e § 1º e art. 70, inc. IV, todos da Lei Orgânica do Município de Sales/SP, apresento VETO TOTAL ao projeto de lei nº 19 de 25 de maio de 2.021, que "Dispõe sobre o sistema de transmissão online e gravação de todas as sessões de licitações realizadas pelos Poderes Executivo Legislativo de Sales-SP", IMPOSSIBILIDADE APRESENTADA PELAS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS A SEGUIR EXPOSTAS.

JUSTIFICATIVA DE VETO

Em que pese a louvável iniciativa desta vereança na apresentação e aprovação do referido projeto de lei, este padece de inconstitucionalidades insanáveis. Vejamos.

O referido projeto de lei contraria a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 41, por vício formal de iniciativa, já que é competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que visem organizar a estrutura ou atribuições das assessorias administrativas e dos serviços públicos.

Ainda, o projeto é inconstitucional por vício material, por violar os ditames da lei de responsabilidade fiscal (LCP n. 101/2000) em seu art. 17 e parágrafos, já que cria despesa de caráter continuado sem prévia cobertura de receitas.

Por fim, há também inconstitucionalidade por vício material no referido projeto de lei, pois, disciplina matéria – licitações - de competência privativa da União Federal, nos termos do art. 22, inc. XXVII da Constituição Federal; ademais, o projeto de lei indica legislação, em seu art. 1ª, in fine, revogada ou com período de vigência a superar por força de novo normativo. E, nos termos do art. 17, §2º, combinado com o art. 193, inc. II da lei federal n. 14.133/2021, o ente público terá prazo de dois anos para adaptação e utilização do referido sistema de gravação. Assim, a proposta legislação municipal avança em prazo de cumprimento de obrigação já previsto em legislação federal, em dissonância com esta.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o projeto de lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal e material, razão pela qual apresentamos VETO TOTAL ao projeto de lei.

Inobstante a inconstitucionalidade formal e material, nada impede que dentro do prazo previsto para adequação que o Poder Executivo venha regulamentar a Legislação Federal, especificando o tema, visando a melhor organização da Estrutura Pública Municipal.

Apresento a Vossa Excelência e seus nobres pares, por oportuno, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales/SP

Ao Exmo. Sr. Dr.

JOÃO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Sales – SP